



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001|2015

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, com sede na Rua Dois Irmão, 383, Centro, na cidade de Juscimeira-MT., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.774.499/0001-52, neste ato representada por sua Presidenta, Senhor **Ozeas Marinho de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Juscimeira-MT, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 0908213-1, expedida pela SSP-MT., inscrito no CPF sob o nº 780064301-87.

CONTRATADO: Pessoa Jurídica **ANTONIO FLORENCIO DOS SANTOS JUNIOR-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.475.336/0001-52, representada pelo Sr. Antonio Florêncio dos Santos Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jaciara-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1373887-9 SSP-MT e do CPF nº 919.854.631-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1- Este instrumento contratual fundamenta-se no artigo 24 em seu inciso II e artigo 62 e demais dispositivos da Lei nº 8.666|93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2- O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais: criação, manutenção, gerenciamento e hospedagem do site da Câmara Municipal de Juscimeira-MT descritos a seguir:

- a) Desenvolvimento do Web Site;
- b) Criação de menus;
- c) Criação de Links;
- d) Assessoria na utilização de ferramentas disponibilizadas pelo site;
- e) Criação de páginas para conteúdos específicos;
- f) Criação de banners animados;
- g) Criação de pop ups e outros mecanismos de layout de site;
- h) Hospedagem e Gerenciamento de Conteúdo e Banco de Dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3- Pela prestação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) anual perfazendo um valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo o pagamento efetuado após avaliação dos serviços e com emissão de nota fiscal.



CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4- O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo o mesmo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5- O presente contrato terá o regime de execução direta conforme artigo 6º, inciso VII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6- As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal de Vereadores de Juscimeira

Unidade: 01.001 Gabinete do Presidente

Programa de Trabalho: 01.031.1010.2.001 Manutenção do Gabinete

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7- Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação de serviço ou deixar de cumprir uma de suas cláusulas.

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor global se for culpa do contratado, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8- DA CONTRATANTE:

8.1.1 – Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;

8.1.2 – Cumprir as cláusulas aqui avençadas;

8.1.3- Tomar todas as medidas necessárias para a formalização do presente contrato.

8.2- DA CONTRATADA:

8.2.1 – Executar o objeto deste contrato com lisura e boa técnica;

8.2.2 – Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

8.2.3- Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.



CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9- As alterações contratuais necessárias ocorrerão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10- O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12- Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao presente contrato que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que seja.

Por estarem as partes em pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juscimeira-MT, 05 de Janeiro de 2015.

CONTRATANTE:

OZEAS MARINHO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

CONTRATADO:

ANTONIO FLORENCIO DOS SANTOS JUNIOR –ME
REPRESENTANTE: ANTONIO FLORÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO



CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

FISCAL DE CONTRATO:

01- _____
Nome: **ALCENY ALVES DE ARAÚJO**
CPF Nº **181.476.151-91**